



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 820/2003

ASSEGURA COTA EM HABITAÇÃO MUNICIPAL AOS IDOSOS CARENTES.

O **VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 60, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a cota mínima de 15% (quinze por cento) das casas construídas pelo município, para idosos e carentes.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá providenciar o cadastramento dos idosos carentes e estabelecer critérios de publicidade na escolha dos beneficiários.

Art. 3º - Esta Lei estende a todo tipo de habitação promovida pelo município, qualquer que seja a origem dos recursos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste-RO, 12 de novembro de 2003

José Aluizio Lara
Vice-Prefeito

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município